

prodam

tecnologia da informação e comunicação

CO-01.02/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO ELÉTRICO, COMBATE A INCÊNDIO, HIDRÁULICO E PROJETO COM CÁLCULO ESTRUTURAL PARA FECHAMENTO DE VÃO DE ESCADA

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores, **ALEXANDRE GEDANKEN** – Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** – Diretor de Administração e Finanças.

CONTRATADA: PLANOS ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Bosque da Saúde, n.º 1.061, Conj. 102, bairro Saúde, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.142-091, inscrita no CNPJ sob n.º 19.066.579/0001-13, neste ato representada pelas sócias, **ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA**, brasileira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.891.474-5/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 292.914.468-82, e **JANDIRA DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.496.963-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 252.824.408-81.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 001/2020

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 01.005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303/16 e artigo 108, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO ELÉTRICO, COMBATE A INCÊNDIO, HIDRÁULICO E PROJETO COM CÁLCULO ESTRUTURAL PARA FECHAMENTO DE VÃO DE ESCADA, PARA OITO ANDAR E LOJA COMERCIAIS LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, na Rua Líbero Badaró, 425, Centro, São Paulo, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05001-100 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodamsp.gov.br

CO-01.02/20

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CO-01.02/20

CLÁUSULA IV – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).
- 4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.
- 4.3. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

5.1.1. O valor será faturado e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CO-01.02/20

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

- 6.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");
- 6.1.2. Se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 6.1.1. acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- 6.1.3. Não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e

6.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

6.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

CO-01.02/20

6.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

6.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura;
- c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços, no prazo estabelecido no item 7.1 do Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber

CO-01.02/20

- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

7.3. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;

CO-01.02/20

- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

8.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do DL nº 01.005/20, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

9.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

CO-01.02/20

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexecutáveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, §5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA X – FORO.

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

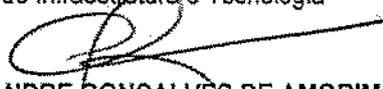
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:



ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia



ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:



ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA
Sócia



JANDIRA DE OLIVEIRA BARBOSA
Sócia

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 003.020.621
CPF: 400.396.728-32

2.



2. 
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00

prodam

tecnologia da informação e comunicação

CO-01.02/20

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE
- PRODAM-SP

Nome da Empresa: PLANOS ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 19.066.579/0001-13

Nº do Contrato:

Vigência contratual: 30 (trinta) dias

Objeto do Contrato: prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

ana Beatriz Vinícius

Representante legal

Nome: *ana Beatriz Barbosa Vinícius*

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-01.02/20

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16 E ARTIGO 108, INCISO I, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAM-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: PLANOS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº: 19.066.579/0001-13

PARECER JURÍDICO GJU Nº 011/20

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO ELÉTRICO, COMBATE A INCÊNDIO, HIDRÁULICO E PROJETO COM CÁLCULO ESTRUTURAL PARA FECHAMENTO DE VÃO DE ESCADA.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (03/02/2020).

SÃO PAULO OBRAS**GABINETE DO PRESIDENTE****DESPACHO**

PROCESSO Nº 176180150 - CONCORRÊNCIA Nº 176180150

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a elaboração do projeto básico e projeto executivo da REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS ITAPECERICA (trecho entre Terminal João Dias e Terminal Capelinha) – Zona Sul.

Em face das informações constantes dos autos do processo nº 176180150, nos termos do art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA nº 176180150, que tem por objeto a Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para a elaboração do projeto básico e projeto executivo da REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS ITAPECERICA (trecho entre Terminal João Dias e Terminal Capelinha) – Zona Sul. LICITANTE VENCEDOR: PLANSERVI ENGENHARIA LTDA; Valor Global: R\$ 1.952.582,81 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), BDI: 37,80%, na data-base: março/2019.

Presidente da SPObras

SÃO PAULO TRANSPORTE**GABINETE DO PRESIDENTE****GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS****RESUMO DE TERMOS ADITIVOS E DE RESCISÃO REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**

CONTRATADA: VALID SOLUÇÕES S/A

Prestação de serviços de personalização de 721.876 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e setenta e seis) cartões PVC “Bilhete Único”, por impressão por termotransferência em estampas (artes) variadas, conforme especificações técnicas.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo.

VALOR: R\$ 844.594,92 – base abril/2019

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 30 de janeiro de 2020, encerrando-se em 29 de janeiro de 2021.

REGISTRO: 2016/0333-01-05

CONTRATADA: CCLL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Viabilização de testes de performance nos validadores eletrônicos, em ambiente controlado pela SPTrans, com vistas ao desenvolvimento de aplicativo para pagamento da passagem no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo.

PRAZO: 06 (seis) meses, iniciando-se em 31 de janeiro de 2019, encerrando-se em 30 de julho de 2020.

REGISTRO: 2017/0528-03-02

LICITAÇÃO Nº 002/2020 – PALC Nº 2019/0950

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 03

OBJETO: FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, NAS MODALIDADES DE CRÉDITOS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE ALTA CONFIABILIDADE, AMPLA REDE DE ACEITAÇÃO, SENHA INDIVIDUALIZADA E RECARGAS ONLINE DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com intuito de dirimir dúvidas das licitantes interessadas, expedo o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC e nos sites www.sptrans.com.br e www.licitacoes-e.com.br. Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado nos termos do item 3.1. e subitens do Edital, temos a informar:

Pergunta 01: 6.4 Após a efetivação dos créditos, a contratante, poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, quando possível, através de sistema próprio da contratada ou por escrito, aplicando-se a taxa de administração estabelecida em contrato se houver; Obs: Possuímos atendimento para estornos via equipe interna. Dessa forma atendemos?

Resposta 01: sim.

Pergunta 02: 8.1 A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado e/ou online para gestão do objeto contratado, que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas: d) operações de transferência de saldo entre cartões; Obs: Após creditado, é possível, apenas via equipe interna, realizar estornos, não transferências entre cartões. Dessa forma atendemos? e) operações de estornos de cartões; Obs: Possuímos atendimento para estornos via equipe interna. Dessa forma atendemos? f) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reactivação de cartões; Obs: Cartões cancelados, por medida de segurança, não são passíveis e reativações. Porém é possível solicitar um novo cartão para o colaborador, quando necessário. Dessa forma atendemos?

Resposta 02: sim

Pergunta 03: 12.4 A licitante deverá declarar, como condição de assinatura do contrato, que disponibilizará sistema com único código/login e senha, para gestão de ambos os serviços (cartão alimentação e cartão refeição); Obs: Poderá ser fornecido um único cartão para gestão do vale alimentação e vale refeição ou devem ser cartões separados?

Resposta 03: Devem ser fornecidos cartões separados.

Pergunta 04: - O item 9.1.43.4 do Anexo I – Minuta contratual, determina que o sistema informatizado e/ou online para gestão do objeto contratado, deve possibilitar a realização das seguintes funcionalidades mínimas, dentre elas “operações de transferência de saldo entre cartões”. Diante disso, solicitamos esclarecer que tipo de transferência seria, por exemplo, passar o saldo de um cartão refeição para um cartão alimentação, ou seria passar o saldo de um cartão refeição cancelado por perda,

para o cartão que venha a ser reemitido também refeição. Perguntamos isso porque, pela Legislação do PAT, não é possível a transferência de saldo entre cartões para funcionalidades distintas.

Resposta 04: Refere-se a transferência de saldo de um cartão cancelado por quaisquer motivos para outro da mesma espécie, a ser substituído pelo fornecedor, quando solicitado.

Considerando que os presentes esclarecimentos não afetam a preparação de propostas, o limite para recebimento das propostas e a sessão pública de abertura permanecem inalterados.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020

Jomar Santos de Lisboa

Pregoeiro

CONTRATADA: OFICINA – ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Termo de rescisão amigável do contrato nº 2013/0688-01-00 para o desenvolvimento de serviços especializados de projetos e engenharia para desenvolvimento de projeto executivo para o Terminal Anhanguera e sistema viário de acesso norteado pelas diretrizes urbanísticas e no termo de referência. REGISTRO: 2013/0688-01-01

SÃO PAULO TURISMO**GABINETE DO PRESIDENTE****3ª (TERCEIRA) ATA DA COMISSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA PELO ATO DPR****003/2020 PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS ENVIADOS POR PARCEIROS INTERESSADOS EM PATROCINAR E/OU OFERECER APOIO PARA AS AÕES DO CARNAVAL 2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 013/2020.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 11 (onze) horas, reuniram-se convidados e membros da Comissão instituída pelo ATO DPR nº 003/2020, na Sala de Reuniões da Gerência de Vendas, Planejamento e Marketing da São Paulo Turismo S/A, situada na Av. Olavo Fontoura, 1.209, Parque Anhembi, nesta capital. Deste encontro, lavrou-se o presente Termo de Abertura dos Envelopes, referente ao Comunicado de Parceria publicado no Diário Oficial do Município em 18/01/2020, às páginas 92/93.

Membros presentes: Edson Antonio Saura, Ligia Mara Moraes, Renato Di Giorgio e Simone Andréa Rodrigues, todos da São Paulo Turismo e Vander Lins Gomes, da Secretaria Municipal de Turismo. Participaram, como convidados:

Ricardo dos Santos e Suzana da Costa Silveira, ambos da São Paulo Turismo.

Consignou-se que, após o prazo concedido para entrega das propostas, findado em 23 (vinte e três) de janeiro de dois mil e vinte, que foi recebida mais 01 (uma) proposta, apresentada pela seguinte empresa:

Razão Social CNPJ Data e Horário do Recebimento da Proposta VMO Eventos Ltda. 13.520.672/0001-70 14/02/2020 – 15h26

Nesse momento, procedeu-se à leitura da proposta apresentada, conforme detalhamento abaixo:

O projeto apresentado pela empresa VMO EVENTOS LTDA., doravante denominada apenas como VMO, contemplou os seguintes itens:

1. Projeto de inclusão e acessibilidade;
2. Disponibilização de televisores para transmissão simultânea dos desfiles;
3. Receptivo e transfer para embarque e desembarque;
4. Turismólogos para orientação ao turista;
5. Posto de atendimento ao turista (CITS);
6. Produção de vídeo;
7. Coleta seletiva;
8. Cabine de locução.

Em contrapartida, a empresa VMO solicitou:

1. Exposição da logomarca através de adesivo e/ou impressão gráfica na cabine de áudio descrição;
2. Exposição da logomarca em uniformes específicos da ação dos turismólogos e equipe de desembarque;
3. Exploração de imagens e conteúdo do case Carnaval 2020 no site e em peças de marketing da empresa;
4. Exploração da ação que está sendo desenvolvida durante o Carnaval 2020 em mídia e redes sociais;
5. Inserção de vídeos institucionais da VMO Turismo nas TVs durante os intervalos;
6. Cota de 60 (sessenta) ingressos do Espaço da Cidade por dia de desfile (21, 22, 23 e 29/02/2020), totalizando 240 (duzentos e quarenta) ingressos;
7. Cota de 65 (sessenta e cinco) ingressos de arquibancada por dia de desfile (21, 22, 23 e 29/02/2020), totalizando 260 (duzentos e sessenta) ingressos.

Após a leitura da proposta, foi iniciada a avaliação da documentação e sua regularidade, conforme item 4.2, alíneas “a” a “k” do Edital. A Comissão constatou que a empresa VMO entregou todas as certidões e declarações corretamente.

Na sequência, cada um dos itens oferecidos foi analisado pela Comissão, que deliberou da seguinte forma:

1. Projeto de inclusão e acessibilidade: deve ser incluído na proposta o dia 23/02/2020;
2. Disponibilização de televisores para transmissão simultânea dos desfiles: aprovado, sem necessidade de correção ou alteração;
3. Receptivo e transfer para embarque e desembarque: as datas de disponibilização desses serviços devem ser corrigidas. Ao invés de 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2020, deverão constar as seguintes datas: 21, 22, 23 e 29 de fevereiro de 2020;
4. Turismólogos para orientação ao turista: aprovado, sem necessidade de correção ou alteração;
5. Posto de atendimento ao turista (CITS): deve ser incluído na proposta o dia 23/02/2020;
6. Produção de vídeo: aprovado, sem necessidade de correção ou alteração;
7. Coleta seletiva: será aprovada, se e quando a empresa proponente informar, mediante documentação comprobatória, como e de que forma será feita a coleta e onde será feito o acondicionamento do material recolhido;
8. Cabine de locução: será aprovada sua execução, caso o espaço não seja necessário para outro serviço.

Com referência às contrapartidas, cada uma das solicitações foi analisada pela Comissão, que deliberou da seguinte forma:

1. Exposição da logomarca através de adesivo e/ou impressão gráfica na cabine de áudio descrição: aprovado, sem necessidade de correção ou alteração;
2. Exposição da logomarca em uniformes específicos da ação dos turismólogos e equipe de desembarque: as artes deverão ser enviadas para análise e posterior autorização da Comissão Especial;
3. Exploração de imagens e conteúdo do case Carnaval 2020 no site e em peças de marketing da empresa: as artes deverão ser enviadas para análise e posterior autorização da Comissão Especial;
4. Exploração da ação que está sendo desenvolvida durante o Carnaval 2020 em mídia e redes sociais: aprovado, sem necessidade de correção ou alteração;
5. Inserção de vídeos institucionais da VMO Turismo nas TVs durante os intervalos: a peça deverá ser enviada para análise e posterior autorização da Comissão Especial para veiculação;
6. Cota de 60 (sessenta) ingressos do Espaço da Cidade por dia de desfile (21, 22, 23 e 29/02/2020), totalizando 240 (duzentos e quarenta) ingressos;

aprovado, sem necessidade de correção ou alteração;

7. Cota de 65 (sessenta e cinco) ingressos de arquibancada por dia de desfile (21, 22, 23 e 29/02/2020), totalizando 260 (duzentos e sessenta) ingressos: aprovado, sem necessidade de correção ou alteração.

Em seguida, a proposta apresentada foi analisada, considerando-se os pontos descritos no item 3.3 do Edital, a saber: CRITÉRIO QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS PONTUAÇÃO Qualidade técnica da proposta Adequação da pertinência ao desempenho das atividades realizadas pela empresa. 0 – 5 Exequibilidade técnica Verificação dos bens e serviços que tragam redução dos gastos e aumento de eficiência. 0 – 5 Pertinência legal Adequação do bem ou serviço previstos no Anexo II do Edital 0 – 5

Após verificação da parte técnica, a Comissão deliberou da seguinte forma:

Critério Subcritério Pontuação VMO Qualidade técnica da proposta Adequação da pertinência ao desempenho das atividades realizadas pela empresa. 4 Exequibilidade técnica Verificação dos bens e serviços que tragam redução dos gastos e aumento de eficiência. 5 Pertinência legal Adequação do bem ou serviço previstos no Anexo II do

Edital 5

TOTAL GERAL 14

Desta forma, a Comissão:

1. Aprova a proposta apresentada;
2. Determina que a empresa VMO entregue, em até 02 (dois) dias úteis da data da publicação desta ata, uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado, para aprovação prévia do conteúdo do material institucional a ser divulgado, em atendimento à cláusula 5.2 do Edital.
3. Após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, a empresa VMO será convocada a assinar seu Contrato de Patrocínio, a ser formalizados por termos próprios, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em atendimento às cláusulas 3.6 e 3.8 do Edital.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO**GABINETE DO PRESIDENTE****EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO****Despacho Autorizatório**

1. A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spcline), em vista das informações constantes no processo eletrônico nº 8610.2019/0000736-1, em especial da Ata da reunião da Comissão Julgadora de 14 de fevereiro de 2020, da manifestação da área responsável (026153292) e nos termos dos itens 9.7 a 9.10 do Edital nº 6/2019/Spcline – Programa de Investimento 2019 – Produção de Filme-Metragens via Processo Seletivo I – Baixo Orçamento, torna pública a lista classificatória final após a realização do pitching:

LISTA CLASSIFICATÓRIA DOS CONTEMPLADOS NO MÓDULO 1

PROJETO	PROPONENTE	MÉDIA PITCHING	NOTA FINAL 1ª FASE	MÉDIA FINAL	RECURSO SOLICITADO
CORES DE MAIO	PRETA PORTÉ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	8,65	9,98	9,315	R\$ 700.000,00
O ESTRANHO	Liracine Produções Audiovisuais Ltda.	8,6	9,992	9,296	R\$ 430.000,00
BABY	Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda	8,5625	10	9,28125	R\$ 700.000,00

LISTA CLASSIFICATÓRIA DOS SUPLENTE DO MÓDULO 1

PROJETO	PROPONENTE	MÉDIA PITCHING	NOTA FINAL 1ª FASE	MÉDIA FINAL	RECURSO SOLICITADO
AMANDA E CAIO	Lacuna Filmes Ltda.	9,1875	9,225	9,20625	R\$ 700.000,00
HATER	Tabuleiro Filmes LTDA	8,375	10	9,1875	R\$ 700.000,00
ANTES QUE A NOITE ACABE	LOMA FILMES LTDA.	7,9375	10	8,96875	R\$ 700.000,00
Os Camibais	ROSEIRA FILMES E PROD. ARTÍSTICAS LTDA	7,75	10	8,875	R\$ 500.000,00
FRAGMENTOS DE UM PLANETA DESCONHECIDO	A FLOR E A NAUSEA LTDA - ME	7,625	10	8,8125	R\$ 300.000,00

LISTA CLASSIFICATÓRIA DOS CONTEMPLADOS MÓDULO 2

PROJETO	PROPONENTE	MÉDIA PITCHING	NOTA FINAL 1ª FASE	MÉDIA FINAL	RECURSO SOLICITADO
M	DocTeLa - Mídia e Comunicação LTDA ME	9,35	10	9,675	R\$ 200.000,00
SOB O SÍGNO DA SERIEIA	BUTIKIN FILMES LTDA	9,2	9,944	9,572	R\$ 300.000,00
Liberdade é não ter medo	H.S. Lima Produções Audiovisuais	8,95	10	9,475	R\$ 300.000,00

SEGUE LISTA CLASSIFICATÓRIA DOS SUPLENTE DO MÓDULO 2

PROJETO	PROPONENTE	MÉDIA PITCHING	NOTA FINAL 1ª FASE	MÉDIA FINAL	RECURSO SOLICITADO
O POLICIAL E A PASTORA	Alice FannyRiff Produções Audiovisuais e Culturais ME	8,95	9,958	9,454	R\$ 275.000,00
BABYLON	SENDERO FILMES	8,85	10	9,425	R\$ 299.935,00
A VOZ DE DEUS	Corisco Produção de Filmes LTDA	8,85	9,26	9,055	R\$ 300.000,00
CHICO REI	Abrolhos Producoes Ltda	8,65	9,26	8,955	R\$ 110.398,75
PARA ALÉM DOS TRIBUNAIS	TRAILER FILMES PROD. CIN. LTDA.	7,65	9,718	8,684	R\$ 300.000,00

2. Nos termos do item 9.11 do Edital, as interessadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para apresentação de recurso da classificação final, conforme modelo do Anexo 06, se assim entenderem cabível, ficando concedida vista dos autos neste período.

TURISMO**GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

DO PROCESSO: 6076.2019/0000092-0

INTERESSADO: SMTUR

ASSUNTO: Aditamento do Contrato nº 02 ao contrato 012/2019-SMTUR. Prorrogação do Prazo Contratual em 03 (três) meses.

1. À vista dos elementos contidos no processo SEI nº 6076.2019/0000092-0, em especial as informações de docs. 026060581, e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 026181271, com fulcro na Portaria 030/2019-SMTUR, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento no artigo 57, § 1º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e suas alterações, o Aditamento nº 02 ao Contrato nº 012/2019-SMTUR, celebrado com a empresa São Paulo Turismo - SPTURIS, inscrita no CNPJ/MF nº 62.002.886/0001-60, cujo objeto é o auxílio na formulação do Plano de Turismo Municipal - PLATUM, por meio da produção de conteúdo que requer conhecimento especializado na área de Turismo, para fazer constar o que segue:

II. Alteração da subcláusula 6.1 – Prorrogação do prazo contratual pelo período de 03 (três) meses, passando o prazo inicial de 06 (seis) meses para 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, sem acréscimo de valores.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE**CÂMARA MUNICIPAL****SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR****SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4****237ª SESSÃO ORDINÁRIA**

05/02/2020

- Presidência do Sr. Eduardo Tuma.

- Secretaria do Sr. Alessandro Guedes.

- À hora regimental, com o Sr. Eduardo Tuma na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfreidinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano,

Estando os presentes de acordo com todas as deliberações acima descritas, assinaram o presente documento.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

EDSON ANTONIO SAURA LIGIA MARA MORAES

SPTURIS SPTURIS

RENATO DI GIORGIO SIMONE ANDRÉA RODRIGUES

SPTURIS SPTURIS

VANDER LINS GOMES

PMS/PT SMTUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**PROCESSO DE COMPRAS Nº 0816/19 - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 066/19**

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços continuados de administração e depósito de ações escriturais emitidas pela São Paulo Turismo S/A – SPTuris, para o período de 12 meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que em 17/02/2020, o Sr. Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A. Declarou Fracasso o Pregão Eletrônico de número de referência no sistema eletrônico do Banco do Brasil (portal www.licitacoes-e.com.br) nº 801951 pela desclassificação de única licitante motivadamente. Ato contínuo, AUTORIZOU a publicação do Pregão Eletrônico que encontra-se no site www.licitacoes-e.com.br, sob o nº. 804913.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até às 13h00 de 17/03/2020, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A sessão de disputa de lances está agendada para às 14h00 do mesmo dia.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S.A., na Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, horário comercial, pelos telefones: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

a) Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

Daniel Annenberg, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Totto, Janaina Lima, João Jorge, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Milton Leite, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Paulo Formiga, Reis, Ricardo Nunes, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Rute Costa, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Wespoli, Xexêu Tripoli e Zé Turin. O Sr. Ota encontra-se em licença.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 237ª Sessão Ordinária, da 17ª Legislatura, convocada para hoje, dia 5 de fevereiro de 2020.

Por acordo de Lideranças, encerrarei a presente sessão.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

EXPEDIENTE - 237ª SO**Requerimentos****VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)**

13-00020/2020 - Comunica licença.

VEREADOR CELSO JATENE (PL)

13-00021/2020 - Voto de júbilo e congratulações para o Clube Homs.

VEREADORES MILTON FERREIRA (PODE) E GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

13-00022/2020 - Permuta das vagas nas Comissões permanentes de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

VEREADOR EDUARDO TUMA (PSDB)

13-00023/2020 - Coautoria do PL 719/2019.

13-00024/2020 - Coautoria do PL 551/2019.